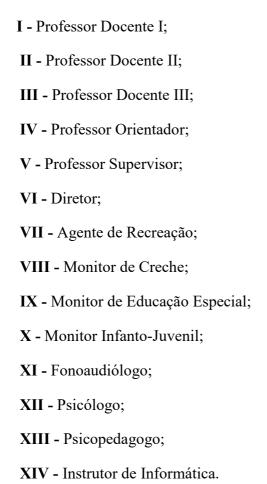


## LEI Nº 2.245 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: "Dispõe sobre o pagamento de auxílio indenizatório tecnológico e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal conceder auxílio indenizatório tecnológico no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será pago em três parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, aos servidores públicos abaixo descritos:



**Parágrafo único.** Somente será concedido o benefício aos servidores indicados neste artigo, exclusivamente que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°-** Não fará jus ao recebimento do auxílio os servidores permutados, readaptados e cedidos, tendo em vista que não desempenharam suas atribuições junto à Rede Municipal de Ensino de Rio das Flôres.

Art. 3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independente da

quantidade de matrículas do servidor.

- Art. 4º O beneficio instituído por esta lei:
- I tem natureza indenizatória;
- II não tem natureza de vencimento;
- III não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;
- IV não é considerado para efeito de cálculo do pagamento de gratificação natalina (13° salário) e das férias.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Executivo a suplementar por Decreto para atendimento da despesa constante desta Lei.
- **Art.** 6° O Chefe do Executivo editará por Decreto a previsão das datas das parcelas do pagamento do auxílio indenizatório tecnológico, instituído por esta Lei.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 14 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva **Presidente** 

Rafael Teodoro Machado Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário** 

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**